



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 4/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.036551/2024-92

**INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SERES,
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - DIREG/SERES**

1. ASSUNTO

1.1. Definição de fluxos e procedimentos para o processamento de pedidos de transferência de manutenção que envolvam mantenedoras aderentes ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 2.3. Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Utiliza-se da presente Nota Técnica para instituir os fluxos e procedimentos para o processamento de pedidos de transferência de manutenção que envolvam mantenedoras aderentes ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), inclusive aos processos em trâmite.

4. ANÁLISE

4.1. O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), criado pela Medida Provisória nº 559, de 2 de março de 2012, convertida na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais, nos termos do artigo 3º da referida Lei.

4.2. Sua implementação ocorre por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais (artigo 4º da Lei nº 12.688, de 2012), devendo o requerimento de moratória ser apresentado na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do domicílio do estabelecimento sede da instituição (artigo 14 da Lei nº 12.688, de 2012). A moratória tem por objetivo viabilizar a superação de situação transitória de crise econômico-financeira da mantenedora da IES, a fim de permitir a manutenção de suas atividades.

4.3. A manutenção da mantenedora no Proies, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.688, de 2012, é condicionada ao cumprimento de uma série de requisitos, entre eles a submissão à prévia aprovação deste Ministério da Educação de quaisquer aquisições, fusões, cisões, transferência de manutenção, unificação de mantidas ou o descredenciamento voluntário de qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) vinculada à optante.

4.4. Como é de conhecimento, a transferência de manutenção implica a responsabilidade integral por parte da mantenedora adquirente de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos. Ainda, assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições.

4.5. Assim, em regra, a transferência de manutenção modifica o ato autorizativo originário sem depender de ato prévio do MEC para tanto, bastando que a operação seja informada a esta Secretaria, ocasião em que serão realizadas as devidas alterações cadastrais. Ocorre que a transferência de manutenção especificamente realizada por mantenedora aderente ao Proies é legalmente tratada de forma excepcional, tendo em vista a situação financeira em que as IES a ela vinculadas estão inseridas, podendo, eventualmente, prejudicar a continuidade e a qualidade do estudos realizados pelos discentes matriculados, razão pela qual o legislador decidiu submeter a operação à aprovação desta Pasta.

4.6. Por tais razões, edita-se a presente nota técnica para definir os fluxos e procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES na análise dos pedidos de transferência de manutenção que envolvam mantenedoras aderentes ao Proies.

4.7. Como medida preliminar e com o fito de evitar que a operação realizada por mantenedora aderente ao Proies eventualmente frustra o cumprimento de quaisquer das funções deste Ministério da Educação como guardião da qualidade do ensino no país, deverão ser verificadas como condições prévias e necessárias ao processamento do pedido de transferência de manutenção a (i) oferta efetiva de aulas pela IES cedida, sem paralisação superior a vinte e quatro meses; a (ii) ausência de medida de supervisão institucional vigente em face da IES cedida; e a (iii) ausência de pedido de descredenciamento voluntário da IES cedida em tramitação.

4.8. Tendo em vista que a transferência de manutenção que envolva mantenedora aderente ao Proies dependerá de autorização desta Secretaria e que a tomada de decisão pela autoridade pressupõe o conhecimento dos fatos que cercam o pedido, faz-se necessária a devida instrução do pleito com a junção dos seguintes documentos:

- I – atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem a existência e a capacidade jurídica da mantenedora adquirente, na forma da legislação civil;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ pela mantenedora adquirente;
- III – certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- IV – certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V – demonstração de patrimônio suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição cedida;
- VI – demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica;
- VII – instrumentos jurídicos que formalizam a transferência de manutenção, devidamente averbados pelos órgãos competentes;
- VIII – termo de responsabilidade, assinado pelos representantes legais das mantenedoras adquirente e cedente, conforme modelo disponibilizado pela SERES.

4.9. Do ponto de vista regulatório, os documentos elencados bastam para assegurar a regularidade do procedimento. No entanto, pelas limitações atributivas deste Ministério e atendendo às finalidades do inciso V do art. 8º da Lei nº 12.688, de 2012, esta SERES, ao receber o pedido, deverá oficiar a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN solicitando informação sobre a situação da mantenedora junto ao Proies. Tais informações associadas serão suficientes para garantir que a análise realizada verifique as condições apresentadas para a continuidade operacional das atividades da IES e a preservação dos estudantes envolvidos.

4.10. Concluída a instrução processual, a SERES apreciará o pedido e publicará a decisão.

4.11. Da decisão da SERES de indeferimento do pedido de transferência de manutenção caberá recurso ao CNE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação. O recurso será analisado em instância única pela Câmara de Educação Superior, que submeterá sua decisão à homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminha-se, para consideração superior, a presente proposta de fluxo e procedimento de pedidos de transferência de manutenção que envolvam mantenedoras aderentes ao Proies.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora-Geral de Credenciamento das
Instituições de Educação Superior

De acordo, encaminhe-se à consideração superior.

DANIEL DE AQUINO XIMENES
Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo.

MARTA WENDEL ABRAMO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 17/09/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 17/09/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Aquino Ximenes, Diretor(a)**, em 18/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5214729** e o código CRC **CAEB11BC**.